



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 25 de Março de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A RS GARANTI, A DESTINAR R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), A TÍTULO DE GARANTIA, PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA PÓS COVID - CREDIVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria ou instrumento congênere com a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - RS-Garanti, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município de Ivoti.

Parágrafo único. Em caso de interesse e disponibilidade do Município, poderá haver prorrogação do prazo mencionado, por meio de aditivo ao Termo de Parceria, mediante justificativa que expresse o interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Plano de Recuperação Econômica Pós Covid - denominado CREDIVOTI, a título de garantia das operações de crédito a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas com a RS-Garanti que participem do Plano, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O valor referido no art. 2º tem o objetivo de facilitar o acesso ao crédito, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de Ivoti, com vistas à recuperação da economia, em razão dos prejuízos causados pela Pandemia provocada pela Covid-19.

Parágrafo único. A RS-Garanti apresentará mensalmente ao Município, enquanto vigor o Termo de Parceria, ou até que sejam encerradas as operações de financiamento, o fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao recurso, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos socioeconômicos.

Art. 4º O recurso destinado ao CREDIVOTI permanecerá em conta corrente bancária específica em nome do Município de Ivoti e somente será utilizado para honrar garantia concedida pela RS-Garanti após esgotadas as medidas de cobrança extrajudicial para a recuperação dos valores.

§ 1º Os critérios e condições para concessão das garantias, bem como a forma como o recurso será transferido à RS-Garanti para honra das garantias, será definido em plano de trabalho do projeto, assim como no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 2º No procedimento para concessão da garantia pela RS Garanti e da operação de crédito pela Instituição Financeira conveniada à RS Garanti, deverá ser observada a exigência de análise de crédito do beneficiário.

§ 3º O processo de cobrança, após a honra da garantia perante a Instituição Financeira, será conduzido pela RS Garanti e, posteriormente, transferido ao Município de Ivoti na conta especificada no caput, conforme especificação descrita no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 4º O saldo existente na conta corrente indicada no caput deste artigo, após o término da vigência do Termo de Parceria ou encerradas as operações crédito garantidas, será liberado ao vínculo livre do Município.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as definições de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte são as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou sua sucedânea e suas regulamentações.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos) nas seguintes dotações:

4 - Secretaria de Desenvolvimento

3 - Departamento de Apoio à Indústria e Comércio

Projeto 2014 - Incentivo à Indústria

3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Parágrafo único. Servirá de cobertura do Crédito aberto no caput o Superávit Financeiro do exercício de 2021, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVOTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) RS GARANTI PARA GESTÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA PÓS-COVID DENOMINADO....., CRIADO PELA LEI Nº, DE DE DE 2022.

Por este instrumento de parceria, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Lucena n.º 3527, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Martin Cesar Kalkmann e de outro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DA SERRA GAÚCHA - RS Garanti, estabelecida na Av. Rubem Bento Alves, n.º 1491, sala 03, bairro Interlagos, em Caxias do Sul, representada pelo, Senhor Angelo Artur Mestriner, Presidente inscrito no CPF sob n.º e pelo Diretor Executivo Marcelo de Lima, inscrito no CPF sob o n.º, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº de de de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Valor

A presente parceria tem por objeto a gestão, em regime de mútua cooperação, do Plano de Recuperação Econômica Pós-Covid, denominado, de acordo com este Termo de Parceria, seus anexos e a Proposta/Plano de Trabalho da OSCIP, que é parte deste instrumento, independentes de transcrição.

§ 1º - O recurso financeiro destinado pelo Município de IVOTI ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA para execução do objeto será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos Termos da Lei nº de de de 2022;

§ 2º - O recurso permanecerá em conta corrente bancária específica em nome do Município de IVOTI, mediante sua exclusiva movimentação, e somente será utilizado para honrar garantia concedida da(s) parcela(s) inadimplente(s), pela RS Garanti após esgotadas as medidas de cobrança extrajudicial, conforme especificado neste Termo.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução das Atividades

A OSCIP deverá executar integralmente o Plano de Trabalho previamente aprovado, anexo I, deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Transparência e Divulgação das Ações

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de IVOTI, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§ 1º - O Município e a OSCIP deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do Termo de Parceria.

§ 2º - Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

§ 3º - As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelo Município.

§ 4º - A OSCIP deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA QUARTA - Das Metas e Resultados Esperados

As metas estabelecidas neste Termo de Parceria são especificadas para o tempo total de duração do PROGRAMA, devendo haver acompanhamento MENSAL, através dos indicadores de resultados

	META	RESULTADO ESPERADO ANUAL	INDICADOR
1	Em torno de 312(trezentas e doze) operações de garantias de créditos firmadas	Em torno de por ano de 100 (cem) operações	Número de Operações de garantia de créditos firmadas
2	Valor total financiado pelo programa aproximadamente de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)	R\$ 3.500.000,00 (três mil milhões e quinhentos mil reais) por ano aproximadamente	Somatório dos valores financiados



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único: Os números das metas dependem da adesão ao programa, os números calculados são indicativos e projeções devendo, ao final do programa, serem calculados novamente com base nos números efetivos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da OSCIP

A OSCIP obrigará-se-á:

I - executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Parceria e seus anexos;

II - cumprir fielmente o Termo de Parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - atribuir as atividades à profissionais legalmente habilitados e idôneos;

IV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do Termo de Parceria e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança, e demais características do presente objeto, bem como observação às normas técnicas;

VI - solicitar o apoio (caso o município tenha) da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que houver necessidade;

VII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Termo de Parceria;

VIII - atender os interessados no PROGRAMA, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na realização das atividades;

IX - responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSCIP;

X - ressarcir o Município os recursos recebidos através deste Termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

XII - informar a conta corrente aonde estão depositados os recursos para eventual recebimento do aval da garantia informando-a ao Município;

XIII - celebrar convênio ou aditivo com as instituições financeiras e entidade públicas e privadas para viabilizar o acesso de MEI's, microempresas e de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

empresas de pequeno porte a financiamentos para aplicação nas finalidades capital de giro e investimento.

XIV - proceder a análise do crédito, de acordo com os critérios próprios, para o fim de conceder ou não a carta de garantia;

XV - fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo, após concedida a Carta de Garantia, para capital de giro e investimentos.

XVI - apresentar ao Município relatório trimestral especificando:

a) relação das empresas atendidas (QUANTITATIVO);

b) o valor solicitado;

c) a intenção do uso do recurso;

d) a quantidade de empregos atuais e a projeção de empregos novos;

e) a efetiva contratação do crédito, valores, prazos, etc;

f) em caso de não celebração da operação de crédito, especificar os motivos;

g) outras informações que podem ser solicitadas posteriormente;

XVII - acompanhar as carteiras garantidas, em conjunto com as instituições financeiras conveniadas, para acionamento da régua de cobrança e das ações de mitigação dos riscos;

XVIII - comunicar formalmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em caso de inadimplência por parte do tomador de empréstimo, solicitando o aporte do valor correspondente da parte da garantia que cabe ao Município, após 90 (noventa) dias de inadimplência;

XIX - realizar todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores retirados para quitação das honras, arcando integralmente com todas despesas e custas necessárias para tal;

XX - prestar contas anualmente, até o primeiro mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses a contar da publicação, da utilização dos valores liberados em seu favor pelo Município, no ano anterior;

XXI - apresentar ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas.

XXII - devolver à conta do Município, os recursos recuperados, acrescidos dos encargos cobrados do devedor;

XXIII - Acionar judicialmente, após todas as tratativas extrajudiciais terem se mostrado ineficientes, a empresa inadimplente para reaver os valores garantidos.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XXIV - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XXV - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;
- XXVI - submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pelo Município, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- XXVII - indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- XXVIII - inteirar-se da legislação vigente, Lei Federal nº 9.790/99, Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSCIP ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;
- XXIX - assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;
- XXX - permitir e facilitar o acesso de agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXXI - assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta parceria;
- XXXII - apresentar durante a execução do Termo de Parceria firmado, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- XXXIII - não utilizar o Termo de Parceria firmado como garantia de qualquer operação financeira;
- XXXIV - responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente Termo de Parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades, inclusive, sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados para tal;
- XXXV - responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

exercício da atividade objeto do Termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do Termo de colaboração firmado;

XXXVI - responsabilizar-se pela uniformização, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;

XXXVII - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

XXXVIII - incumbir-se por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

XXXIX - manter durante toda a execução do Termo de Parceria firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

XL - manter a guarda dos documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em formato físico ou digital.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Município

O Município obrigar-se-á:

I - publicar extrato do Termo de Parceria no prazo máximo de quinze dias da assinatura do mesmo;

II - publicar anualmente extrato de execução física e financeira, contendo os dados principais da documentação obrigatória do relatório de execução do objeto do Termo de Parceria e Prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;

III - manter, em conta corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente Termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados na Lei nº de de de 2022, a fim de garantir os avais da RS Garanti em caso de inadimplência das operações de crédito concedidas por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na Cláusula Primeira deste Termo;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - encaminhar mensalmente à RS Garanti extrato da conta corrente do PROGRAMA, para acompanhamento da OSCIP, (CASO O RECURSO NÃO ESTEJACREDITADO NAOSCIP);
- V - incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;
- VI - autorizar o aporte e/ou transferência dos recursos necessários a favor da RS Garanti, referente o aval das operações de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador do crédito que se enquadre neste Termo, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, respeitando o limite existente na respectiva conta corrente, em conformidade com o Termo de Parceria técnica financeira;
- VII - acompanhar a aplicação na conta corrente específica dos valores devolvidos pela RS Garanti, por pagamento ou pela recuperação do crédito, fazendo o registro contábil específico da receita;
- VIII - receber o pedido de liberação de valores, por ofício, para cumprimento da honra solicitada, mediante a apresentação, no mínimo, dos documentos relacionados na Cláusula Décima Primeira, § 2º e, providenciar a liberação do crédito em favor da RS Garanti; (CASO O RECURSO NÃO ESTEJACREDITADO NAOSCIP);
- IX - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, para fins de acompanhar os resultados atingidos com a execução da parceria, com vistas ao atendimento das metas e as projeções estabelecidas (caso haja necessidade);
- X - supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste Termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- XI - examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do Termo;
- XII - analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela OSCIP;
- XIII - monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através do Gestor deste Termo de Parceria;
- XIV - receber a documentação que compõe a prestação de contas, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XV - orientar a organização da sociedade civil na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

XVI - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSCIP, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de notificação;

XVII - identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto;

XVIII - emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;

XIX - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

XX - prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão da Garantia

Para concessão da garantia pela RS Garanti, a empresa deve seguir, no mínimo as seguintes condições:

I - estar sediada no Município de IVOTI/RS;

II - possuir, no mínimo um ano de faturamento declarado;

III - possuir carta de Aval de Garantia, mediante realização de análise de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - Das Operações de Crédito

As operações de crédito serão operacionalizadas pelas instituições financeiras conveniadas com a RS Garanti para o Programa e destinam-se a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

porte, segundo enquadramento da Lei Complementar Nº123/2006, ou sua sucedânea e suas regulamentações, com sede no Município de /RS, com IVOTI mínimo um ano de formalização.

§ 1º - No procedimento da operação de crédito, a instituição financeira deverá observar a obrigatoriedade da realização de análise de crédito do beneficiário.

§ 2º - A finalidade das operações de crédito do Programa deve ser para investimento e/ou capital de giro;

§ 3º As taxas de juro das operações de crédito contratadas a 1,29% a.m. (um ponto e vinte e nove por cento ao mês); podendo ocorrer variações da taxa devido variação da TAXA SELIC, o pode impactar em aumentos da taxa, porém mantendo sempre condições FAVORÁVEIS E DIFERENCIADAS AO PROGRAMA;

§ 4º - Os limites máximos de crédito por porte de empresa ficam assim estabelecidos:

I - Microempreendedor Individual – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Microempresa – até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

III - Empresa de Pequeno Porte – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 5º - O prazo máximo será até 36 (trinta e seis) meses no total, com até 3 (três) meses de carência.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Lastreada pelo Município

O valor destinado ao PROGRAMA será utilizado para garantir operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas à RS Garanti em até 80% (oitenta por cento) do valor da operação, com limite máximo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Parágrafo único: O valor garantido lastreado pelo Município, conforme Cláusula Quinta, incisos XII e XIII:

CLÁUSULA DÉCIMA – Stop Loss

Quando o total de inadimplidos chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do CREDIIVOTI, a ser observado e informado pela RS Garanti, fica vedada a honra de garantias, até que volte a ficar dentro do percentual de 7% (sete por cento). O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II\% = (GH-GR)/GC$$

Onde:

a) II% = índice de inadimplência em porcentagem

b) GH= somatório das Garantias Honradas nos últimos 36 (trinta e seis)



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria

c) GR= somatório das Garantias Recuperadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria

d) GC= somatório das Garantias de avais concedidas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de existência da carteira, contados a partir da publicação do Termo de Parceria.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Régua de Cobrança e dos Procedimentos para Solicitação de Honra do Aval de Garantia

ARS Garanti, em alinhamento com as instituições conveniadas, acionará sua régua de cobrança, a partir de D+15 (quinze), das parcelas vencidas, procurando em conjunto com a instituição financeira realizar a cobrança, renegociação e todas as ações para mitigar possíveis honras, conforme segue:

- a) D + 15 - ação preventiva de visita à empresa;
- b) D + 45 - ação de renegociação;
- c) D + 90 - solicitação de honra da garantia;

§ 1º – A solicitação de honra da garantia ao Município deve conter as evidências das ações realizadas para mitigação da inadimplência, a fim de que sejam encaminhados os procedimentos para a transferência do valor pela SMGF à RS Garanti, (CASO O RECURSO NÃO ESTEJA CREDITADO NA OSCIP); apresentando:

- a) ofício solicitando a honra da garantia;
- b) solicitação de honra da instituição financeira;
- c) ficha gráfica do histórico da operação financeira;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aportes Financeiros

Os aportes financeiros serão efetuados por meio de crédito bancário em conta corrente específica para atender o Termo de Parceria, para honra da garantia da parte que cabe ao Município da(s) parcela(s) inadimplente(s), após todos os processos de cobrança extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do Ofício de Solicitação de Honra mencionado no § 1º, letra a) da Cláusula Décima Primeira deste Termo.

§ 1º - AOSCIP para recebimento dos recursos deverá ainda:

- a) estar em situação regular com a entrega da prestação de contas;



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, sendo essa situação comprovada pelos relatórios mensais do presente Termo de Parceria, nos Termos da Cláusula Quinta, inciso XVIII;

c) estar em situação regular com as certidões federais, estaduais e municipal;
§ 2º - Caso o Município entenda que a documentação comprobatória enviada pela OSCIP seja insuficiente ou inadequada a mesma será recusada e a OSCIP deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Recuperação dos Valores

A RS Garanti ajuizará ação judicial para recuperação dos valores honrados no prazo de até 90 (noventa) dias após o repasse pelo Município, previsto na Cláusula Décima Segunda;

§ 1º - Ao entrar com a ação de cobrança objetivando a recuperação dos valores, a RS Garanti deve informar imediatamente o Município com os dados do processo judicial para que o Mesmo tome ciência e acompanhe os trâmites das ações judiciais;

§ 2 - ARS Garanti deverá emitir relatório semestral sobre o andamento de cada ação judicial em curso, se houver, com respectiva informação a respeito da probabilidade de recuperação do crédito;

§ 3 - Em caso de improcedência da cobrança judicial por erro atribuível à RS Garanti, esta fica obrigada a restituir ao Município os valores por ele avalizados, acrescidos de correção monetária;

§ 4 - ARS Garanti deverá restituir, em conta a ser informada pelo Município, os recursos recuperados que foram avalizados em razão deste Termo, acrescidos dos encargos cobrados do devedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento dos valores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem a missão de monitorar e analisar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria;

§ 1º - Será composta de um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e um da RS Garanti;

§ 2º - A CMA encaminhará ao Município relatório anual de acompanhamento das metas e relatório conclusivo sobre a avaliação procedida ao final do



programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiscalização e do Monitoramento

O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do Termo de Parceria, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, nomeados pelas Portarias vigentes, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

Parágrafo único: poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em documento circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vigência do Termo de Parceria

O presente Termo de Parceria entrará em vigor após a data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - O Município somente honrará as garantias que forem firmadas durante o período de vigência do presente Termo;

§ 2º - A vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, a critério da Administração Pública, com a anuência da OSCIP, mediante Termo Aditivo;

§ 3º - A devolução ao Município dos avais de garantia recuperados ocorrerá a qualquer tempo, independente do prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

A OSCIP deverá prestar contas anualmente por meio de elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I - relatório Anual de Execução do Objeto, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II - balanço contábil com parecer e relatório de auditoria independente;

§ 1º - Correrão por conta exclusiva da OSCIP quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§ 2º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor de parceria notificará a OSCIP para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

apresentar a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da dotação orçamentária N° _____ Incentivo ao Empreendedorismo da Secretaria do Desenvolvimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o disposto no Plano de trabalho aprovado, neste Termo de Parceria, na Lei Federal n.º 9.790/99 e a Lei 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 19.817/18, serão aplicadas a OSCIP as seguintes sanções:

I - Advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Suspensão Temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos em que forem verificadas na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município;

III - Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas do governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será facultado à proponente, nos Termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo.

§ 2º - O procedimento adotado pelo Administrador Público consistirá em, inicialmente, oficial a OSCIP para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§ 3º - A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§ 4º - Areincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§ 5º - Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos Termos da legislação vigente.

§ 6º - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 7º - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 8º - Aprescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 9º - As penalidades previstas à OSCIP neste Termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II - conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III - duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, Parágrafo Único;

V - realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Rescisão



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou as atividades, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º - A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da OSCIP, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 4º - A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa do Município, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§ 5º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, caberá a OSCIP apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Lei Regradora

Apresente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º 9.790 de março de 1999, suas alterações e Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, Decreto 7.568 de 2011 e Decreto 8.726 de 2016, da Lei 13.019/14 e suas alterações e Lei Ordinária n.º 2111/2021, as quais, junto as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Comunicação dos Atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Termo seguirão,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail); ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Perda da Qualificação como OSCIP

No caso da perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: No caso de perda da qualificação de OSCIP, durante o período de vigência do presente Termo, os valores destinados pelo Município ao PROGRAMA retornarão ao vínculo livre, após não lastrearem mais nenhuma carta de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ivoti, de de 2022.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito

Marcelo de Lima

Angelo Arthur Mestriner



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RS Garanti
Diretor Executivo

RS Garanti
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desta egrégia casa, o Projeto de Lei nº 022/2022, que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO E DESTINA RECURSOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de lei visa promover o desenvolvimento e fomentar o empreendedorismo, disponibilizando recursos, com a finalidade específica de alavancar economicamente os negócios no âmbito municipal, fazendo do Poder Público Municipal, ente apoiador do setor produtivo, de serviços e de logística, gerando impactos econômicos e sociais relevantes para o Município.

Uma pesquisa publicada pelo SEBRAE nacional sobre o Empreendedor Individual (MEI) revela um dado preocupante quando se fala em acesso a crédito no Brasil, condição essencial para o desenvolvimento dos micros e pequenos negócios, ou seja, 90% dos empreendedores pesquisados não procuram o crédito por auto exclusão, sendo a falta de garantia a principal barreira mencionada. A disponibilização de um mecanismo de acesso (Fundo de Aval ou Fundo Garantidor) vai se constituir num grande avanço para o Município sob a ótica do ambiente adequado ao desenvolvimento do empreendedorismo sob o amparo de políticas públicas, consubstanciadas em leis.

O objetivo fundamental deste programa é a garantia de recursos suficientes para manutenção e expansão ao atendimento das MPEs e microcrédito, visto das novas parcerias e oportunidades de crescimento que se apresentam, principalmente pelo cenário de pandemia, o qual dificultou ainda mais o acesso dos pequenos negócios, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico/financeiro.

Outro objetivo de igual importância é instituir condições para promover o desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos produtivos, através de ações no âmbito da economia municipal.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal